



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 631

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Publicação: Segunda-feira, 01 de julho de 2024

ANO 2024

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 608/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 75.895-7, Membro desta Defensoria Pública, exercendo suas função na Vara Única da Comarca de Soledade, para responder como primeiro exercício de substituição cumulativa, pela Vara Única da Comarca de Juazeirinho, a contar de 1º de julho de 2024, até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de junho de 2024


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 609/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.296-4, Membro desta Defensoria Pública, exercendo suas função na Vara Única da Comarca de Santa Luzia, para atuar como primeiro exercício de substituição cumulativa, no Núcleo Especial de Cidadania e Direitos Humanos - NECIDH, a contar de 1º de julho de 2024, até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de junho de 2024


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 610/2024-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012 e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021 e o que consta na Resolução nº 077/2022-DPPB/CS, republicada no Diário da Defensoria Pública em 28.02.2022,

RESOLVE nomear a Defensora Pública **MONALISA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-3, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para exercer o cargo de Diretora Geral da Escola Superior da Defensoria Pública - ESDPB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de junho de 2024


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA DPPB/GDPG - Nº 611/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a obrigatoriedade de ponto eletrônico.

§1º - O registro do ponto que trata o caput deste artigo será obrigatório para os servidores efetivos, inclusive os cedidos por outros órgãos e os comissionados.

§2º - O registro do ponto eletrônico será realizado através de smartphone, pessoal ou institucional, utilizando o APP Control ID – RhiD que deve ser instalado nos aparelhos utilizando os links seguintes:

I – Para Sistema Android:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.controlid.rhid>

II - Para sistema IOS:

<https://apps.apple.com/br/app/rhid/id1493410750>

§3º - Deverá ser instalado nos smartphones de cada setor o APP a que se refere o parágrafo anterior a fim de facilitar o registro do ponto dos funcionários.

Art. 2º - Os servidores deverão, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação desta portaria, enviar para o RH pelo e-mail **rh@defensoria.pb.def.br** foto tipo 3x4 com fundo branco no formato jpeg e com boa resolução.

Art. 3º - Deverá ser amplamente divulgado nos canais de comunicação da Defensoria o treinamento básico para a utilização do novo sistema de ponto eletrônico e registro de frequência.

Art. 4º - O registro do ponto passará a funcionar em sua totalidade e obrigatoriedade no prazo de 20 dias após a publicação desta portaria.

Art. 5º - As faltas e atrasos injustificados serão descontados dos vencimentos após o prazo de que trata o artigo anterior.

§1º - A tolerância por atraso será de 15 minutos



§2º - As faltas e atrasos por justificativas legais deverão ser comprovadas de forma documental.

§3º - O chefe imediato poderá justificar, por escrito, faltas e atrasos excepcionais de seus subordinados.

§4º - Para o computo do desconto de que trata o caput deste artigo será considerada a jornada semanal de 30 horas.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 593/2024.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➔ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 002/2024 - DPPB/CS

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com a Resolução nº 134 do Conselho Superior da Defensoria Pública publicada em 29 de maio de 2024.

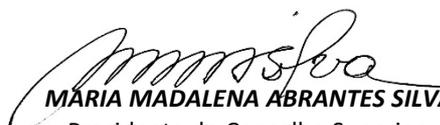
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2024/2026, nos termos do art. 1º e seguintes da Resolução nº 134/2024-DPPB/CS de 29 de maio de 2024, formada pelos Defensores Públicos:

- I – Durval de Oliveira Filho - matrícula 60.643-0, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;
- II – José Alípio Bezerra de Melo - matrícula 90.710-3, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral;
- III – Acrísio Alves de Almeida - matrícula 127.354-0, investido na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral;
- IV – Jeziel Magno Soares - matrícula 104.794-0, investido na função de 1º Suplente da Comissão Eleitoral;
- V – Otávio Neto Rocha Sarmento - matrícula 127.355-8, investido na função de 2º Suplente da Comissão Eleitoral;
- VI – Naiara Antunes Dela-Bianca - matrícula 780.062-2, investido na função de 3º Suplente da Comissão Eleitoral;

Publique-se
Cumpra-se

João Pessoa – PB, 01 de julho de 2024


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior.

**→ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO**

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 181/2023.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ANDERSON DE PADUA DANTAS DO NASCIMENTO

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 13 DE JUNHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/09/2023 a 12/06/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 13/06/2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 26/06/2024, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de junho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE RESCISÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 013-2023

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRATADO: RADIMILLA GOMES MARQUES

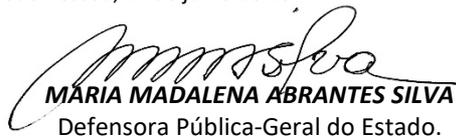
VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 3.134,93 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 29 DE JUNHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/11/2023 a 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 01/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1º de julho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE RESCISÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 137-2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRATADO: ARIANE DIAS DOS SANTOS

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 29 DE JUNHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/11/2023 a 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 01/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1º de julho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**EXTRATO DE RESCISÃO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 090-2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: LUTEMBERG FERREIRA DE OLIVEIRA

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/07/2023 a 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 01/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1º de julho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 052/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: EDICARLOS ARAÚJO DA SILVA

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/02/2024 a 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 01/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1º de julho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 164 - 2023

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RUAN ARAÚJO NASCIMENTO E SILVA

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/08/2023 a 31/07/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 01/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1º de julho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

**EXTRATO DE RESCISÃO DO TERCEIRO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 089-2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: VANIA MOREIRA BERNARDO VITURINO

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/01/2024 a 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 01/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1º de julho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 137/2023

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: EUNICE KELLY DE BRITO MELO

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO DE 2024, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 01/07/2023 a 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 01/07/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1º de julho de 2024


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

→ EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 - CECS, DE 01 DE JULHO DE 2024, PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2024/2026.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL instituída pela Portaria nº 002/2024 - DPPB/CS em cumprimento a Resolução nº 134/2024 – CSDPB

RESOLVE expedir o presente **EDITAL** estabelecendo normas e critérios para a realização da eleição dos Conselheiros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2024/2026

DO EDITAL

Art. 1º - Este edital estabelece normas e critérios para a realização da eleição dos Conselheiros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2024/2026



DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A eleição regulamentada por este Edital se destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

§1º - Os Defensores Públicos que desejarem se candidatar para compor o Conselho Superior devem dirigir simples requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, de 29 de julho a 02 de agosto de 2024, exclusivamente através do e-mail **eleicaoconselho2024@defensoria.pb.def.br**, indicando o nome que constará da cédula eletrônica de votação e anexando uma foto.

I – Todas as comunicações oficiais, assim como requerimentos e impugnações de que tratam este edital, serão dirigidas à Comissão Eleitoral, exclusivamente através do e-mail **eleicaoconselho2024@defensoria.pb.def.br**.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.

§3º - As inscrições poderão ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, nos 02 (dois) dias seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada.

I - No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, no dia seguinte ao término do prazo para defesa, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.

§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, cabe até o primeiro dia útil subsequente à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, decidirá no próximo dia útil em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.

§6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar no dia seguinte, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.

§7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Os condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;

II – Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS

Art. 3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

§1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, deste edital, os atos que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais e ou a degradação pública da imagem dos pré-candidatos.

§2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.

§3º - Não será permitida a fixação de propagandas dos candidatos nas dependências da sede da Defensoria Pública no dia do pleito.

§4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato ou de terceiros, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.



§5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas e julgadas pela Comissão Eleitoral, mediante procedimento próprio e sumário, onde apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.

§6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denúncia caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.

§7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.

§8º - Não será permitida propaganda de “boca de urna” nas dependências internas do prédio onde se realizarão as eleições.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A eleição será realizada por sistema eletrônico e remoto, no dia 06 de setembro de 2024 no horário de 08h às 15h.

§1º - O voto poderá ser realizado através de qualquer aparelho que tenha acesso a rede mundial de computadores.

§2º - Será disponibilizado um computador/urna eletrônica na sede da Defensoria Pública para que os Defensores possam votar também presencialmente.

§3º - Deverá constar na cédula virtual a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos.

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal e secreto.

Art. 6º - O sistema de votação eletrônica deverá fornecer, imediatamente após o ato de votação, ao eleitor certidão que comprove que ele votou no pleito.

Parágrafo único – O comprovante de que trata o caput desse artigo será enviado para o e-mail institucional do Defensor Público eleitor.

Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral receberá do sistema de votação eletrônica o resultado da votação.

Art. 8º - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá em seção pública e proclamará imediatamente o resultado, lavrará a respectiva ata declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pela Defensora Pública-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos brancos, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

Art. 9º - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica.

Art. 10 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição.



Art. 11 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 8º, e o Conselho Superior decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno.

DA POSSE

Art. 12 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 13 de setembro de 2024 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.

§1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;

§2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 15 - Poderá ser apresentada impugnação às regras do Edital que regulamenta a eleição no prazo de 02 (dois) dias da data de sua publicação, por meio eletrônico, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único: A apresentação de impugnação que trata este parágrafo não suspenderá o andamento da eleição e seus respectivos prazos.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

João Pessoa –PB, 01 de julho de 2024

Durval de Oliveira Filho
Presidente da Comissão Eleitoral